

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90048/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Avisos (0)	Impugnações (1)	Esclarecimentos (1)
14/08/2024 18:05		ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO No 90048/2024 –TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO– SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES 1. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT, Empresa Pública Federal instituída pelo Decreto-Lei no. 509/69, situada à Avenida Coronel Colares Moreira, nº 06, Quadra 47, Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o no 34.028.316/0034-71, neste ato representada pela advogada abaixo indicada, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar a sua IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Edital do Pregão Eletrônico no. 900/2024, cujo objetivo é a contratação dos serviços continuados de apoio administrativo e logístico às atividades executadas no depósito de urnas do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos adiante aduzidos. I – CONSIDERAÇÕES I.1 - Da Violação ao Decreto no 12.124, de 30 de julho de 2024 2. Preambularmente, é mister ressaltar que a Impugnante, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, atua com a prestação do serviço não exclusivo relativo ao serviço postal de logística integrada – oferta de produtos e soluções e internacionais para a gestão e a operação de cadeia de suprimentos e para a remessa de carga consolidada e fracionada, incluída a logística de insumos estratégicos de saúde. 3. Os Correios possuem a capacidade de realizar operações logísticas customizadas para a realização de diversos serviços em suas unidades. A título de exemplo, destacamos a operação logística do ENEM, a guarda e a distribuição de livros didáticos do FNDE, bem como a logística de suprimentos para tribunais, ministérios e secretarias estaduais. 4. Diante da estrutura oferecida pelos Correios foi editada a Lei 14.744, de 30 de novembro de 2023 que dispõe sobre a prestação do serviço postal para os órgãos públicos federais da administração direta e indireta, cujo art. 2º prevê a possibilidade de contratação preferencial da empresa pública por meio dispensa de licitação: Art. 2º Os órgãos públicos federais da administração direta e as entidades da administração indireta federal, no exercício de suas competências, devem, preferencialmente, nos termos do inciso IX do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), contratar diretamente: I – a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação e a utilização de serviços postais não exclusivos, definidos expressamente no Decreto-Lei no 509, de 20 de março de 1969, e na Lei no 6.538, de 22 de junho de 1978; e 5. Posteriormente, o Decreto no 12.124, de 30 de julho de 2024 regulamentou a Lei 14.744, de 30 de novembro de 2023 no sentido de ratificar a dispensa de licitação na contratação dos Correios, bem como especificando os serviços postais não exclusivos, que, dentre os quais, prevê o seguinte: Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: ... II - serviços postais não exclusivos: d) serviço postal de logística integrada - oferta de produtos e soluções nacionais e internacionais para a gestão e a operação da cadeia de suprimentos e para a remessa de carga consolidada e fracionada, incluída a logística de insumos estratégicos de saúde; 6. O referido Decreto estabelece que em seu art. 4º que “Para a contratação dos serviços a que se refere o art. 3º, caput, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, na fase preparatória, consultarão a ECT ou a Telebras sobre:” I - a disponibilidade do serviço na localidade escolhida e de acordo com as especificações e os requisitos definidos; II - o interesse na contratação; e III - a estimativa do preço. 7. O prazo para resposta à consulta é de vinte dias, contado da data de recebimento dos documentos pela ECT ou pela Telebras, prorrogável mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 5º do Decreto. 8. Ainda, caso haja divergência em relação ao valor apresentado, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional notificarão a ECT ou a Telebras para negociar a redução do preço, quando o preço informado na resposta à consulta a que se refere o art. 4º for incompatível com o praticado no mercado ou quando a prorrogação do contrato em vigor for economicamente mais vantajosa para a Administração, conforme artigo 6º do Decreto 12.124, de 30 de junho de 2024. 9. Registre-se que A ECT pode manifestar interesse em exercer a preferência de que trata o Decreto perante os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em relação a serviços prestados por meio de contratos passíveis de prorrogação apresentando o que está previsto no art. 4º do Decreto 12.124, de 30 de junho de 2024. 10. Antes da formatação e publicação do pregão eletrônico 90048-24, os Correios apresentaram ao Tribunal Regional Eleitoral o serviço de logística Log Supri “in house”, um modelo em que a empresa contratante estabelece uma parceria direta com os Correios para a realização de serviços logísticos dentro de suas instalações, por meio do Ofício 42431312/2023 - GEVEN-SE-MA. Registre-se que além da apresentação do modelo de serviço foi juntada proposta comercial. 11. Observa-se que o Pregão Eletrônico no 90048-2 tem como objeto a “contratação dos serviços continuados de apoio administrativo e logístico às atividades executadas no depósito de urnas do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão”. (grifamos). 12. Determina, ainda, o mesmo documento, que os serviços contratados (Office Boy): “atenderão às necessidades administrativas do Depósito de Urnas, composto pela Coordenadoria de Urnas e Sistemas Eleitorais (COUSE), Seção de Administração de Mídias e Depósito de Urnas (SEMDU) e Seção de Administração de Urnas Eletrônicas (SEADU), gestoras da Central de Armazenamento de Urnas do TRE-MA”. 13. Diante dos termos do instrumento convocatório, indubitavelmente o objeto licitado, explicitado pelas expressões acima grifadas, principalmente pelo item: “serviços continuados de apoio administrativo e logístico às atividades executadas no depósito de urnas”, constitui evidente violação ao aos artigos 4º e ss.do Decreto 12.124, de 30 de junho de 2024. 14. Como se observa, o serviço de operação logística, cuja contratação é objeto do certame, está inserido no rol daquelas do serviço postal da ECT, ora IMPUGNANTE, razão pela qual devem ser atendimento os arts. 4º, 6º, 7º, do Decreto no. 12.124/2024 e concluído que não possível a aplicação da contratação por dispensa dos serviços licitados no Pregão Eletrônico 90048-24, nos termos do art. 2º do Decreto no. 12.124/2024.

15. Dessa forma, mister concluir como se segue.

II – DO REQUERIMENTO

16. Ante todo o exposto, com fulcro nos arts. 2o, I, 3o, II, d, 4o, 6o, 7o, do Decreto nº. 12.124/2024, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos requer que o Ilmo. Pregoeiro receba, examine e julgue a presente Impugnação Administrativa, a fim de que a licitação seja, alternativamente:

a) Suspensa, a fim de que as autoridades competentes procedam com as determinações constantes nos arts 4o, 6o, 7o, do Decreto no. 12.124/2024, sobretudo, quanto à fase de tratativas com Correios para verificar a viabilidade de dispensa de licitação antes de objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº. 53/2013;

2. Anulada, pelos mesmos motivos, após a remessa dos autos do processo licitatório à autoridade competente para verificar a viabilidade de dispensa de licitação antes de objeto do Edital do Pregão Eletrônico no. 53/2013.

3. Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

17. Postula adicionalmente a autuação da presente petição e dos documentos que a instruem.

São os termos em que pede deferimento.

São Luís/MA, 13 de agosto de 2024.

Prezados, em resposta ao Pedido de Impugnação junto ao Pregão Eletrônico nº 48/2024 - Serviços continuados de apoio administrativo e logístico às atividades executadas no Depósito de Urnas do TRE-MA, marcado para o dia 21/08/2024, o Setor Requisitante se manifestou da seguinte forma:

"Trata-se de pedido de Impugnação Administrativa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 900/2024, formulado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, referente à contratação dos serviços continuados de apoio administrativo e logístico às atividades executadas no depósito de urnas do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

A impugnação está baseada na suposta violação do Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta.

Estabelece o art. 2º do referido decreto (grifamos):

Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, preferencialmente, contratar diretamente, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: I - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para a prestação de serviços postais não exclusivos; e II - a Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, para a prestação de serviços de comunicação multimídia.

Já no artigo 3º, II, o normativo define o que configura “serviços postais não exclusivos” (grifamos):

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - serviços postais não exclusivos:

- a) recebimento, expedição, transporte e entrega de impresso, cecograma e pequena-encomenda;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal e recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal;
- c) coleta, envio e entrega de remessas expressas e econômicas e de objetos de encomenda, com ou sem valor mercantil, por via postal, incluída a etapa de devolução ao remetente;
- d) serviço postal de logística integrada - oferta de produtos e soluções nacionais e internacionais para a gestão e a operação da cadeia de suprimentos e para a remessa de carga consolidada e fracionada, incluída a logística de insumos estratégicos de saúde; e
- e) serviço postal eletrônico - conjunto de serviços de comunicações híbridos, que utiliza a estrutura postal para captação eletrônica, transmissão, impressão e entrega de objetos de correspondência ao destinatário.

No entendimento da Impugnante, havendo necessidade de serviço postal de logística integrada (uma das formas de serviço postal não exclusivo), os órgãos da administração pública federal direta deverão, de forma preferencial, contratar diretamente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em observância ao normativo supracitado.

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, através do Edital do Pregão Eletrônico nº 90048/2024, visa contratar serviços contínuos de apoio administrativo e logístico às atividades executadas no Depósito de Urnas do Estado do Maranhão, os quais podem ser caracterizados, sinteticamente, do seguinte modo:

(tabela constante do Item 01 do Edital não pôde ser reproduzida aqui)

As qualificações mínimas e as atividades a serem realizadas pelos dois tipos de postos que compõem o serviço estão delineadas no subitem 5.2.1 do Termo de Referência. No caso do Auxiliar de Apoio Administrativo e Logístico do Depósito de Urnas (item 1), as atividades são as seguintes:

- a) Separação e organização, em pallets e/ou prateleiras, de urnas eletrônicas;
- b) Separação e organização de mídias (flash card, memória de resultado, mídias de aplicação), peças de urnas (abraçadeiras, amarradores de cabos, anel elástico, parafuso, envelope plástico da embalagem, tampas dos compartimentos das urnas, etc.) e suprimentos (baterias; cabos, bobinas, etc.);
- c) Movimentação diária de 400 (quatrocentas) urnas eletrônicas, que consiste em:
 - c.1) retirar as urnas dos paletes localizadas na área de armazenamento;
 - c.2) transportar às urnas para área de manutenção;
 - c.3) desembalar as urnas e as colocar nas bancadas;
 - c.4) retirar as urnas da bancada após a realização do sistema de teste exaustivo nas urnas eletrônicas – STE;
 - c.5) organizar as urnas em paletes;

- c.6) transportar e armazenar as urnas na área de armazenamento;
- d) Realização de levantamentos das urnas eletrônicas com coletores de códigos de barras;
- j) Manter a organização do depósito de urnas, para facilitar a movimentação dos itens armazenados, preservando o estoque organizado;
- e) Prestar apoio nas atividades de levantamentos, conferências, recolhimento e separação de bens permanentes, realizados através de coletor de códigos de barras, para fins de processos de inventários anuais e/ou periódicos e demais atividades vinculadas realizadas no Depósito de Urna;
- f) Carregamento e descarga de veículos com urnas eletrônicas e seus suprimentos para as Zonas Eleitorais;
- g) Auxílio no recebimento de todo e qualquer material de consumo adquirido pelo Depósito de Urnas e materiais enviados pelo TSE;
- h) Embalagem das mídias, peças e suprimentos de urnas que são entregues às zonas eleitorais do interior do Estado e da capital para utilização nas eleições;
- i) Realização de outras atividades que obedeçam à natureza da contratação, condizentes com as atribuições do serviço.

Já o posto de trabalho de Supervisor de Auxiliar de Apoio da Logística do Depósito de Urnas (item 2) executará as seguintes tarefas:

- a) Supervisionar, coordenar e organizar as equipes de trabalho, orientando e avaliando o desempenho em busca da melhor qualidade no trabalho, a fim de garantir excelência na prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e auxiliar a execução das atividades realizadas pela equipe de trabalho;
- c) Gerir os serviços dos assistentes de gestão logística do depósito de urnas, com repasse de instruções e comandos necessários para a execução do trabalho;
- d) Elaborar e apresentar relatórios dos serviços executados pelas equipes de trabalho, conforme solicitação pelas fiscalizações do contrato;
- e) Reportar à fiscalização do contrato todas as ocorrências que por ventura acontecerem durante a prestação dos serviços, assim como quaisquer prejuízos ao patrimônio do órgão;
- f) Orientar o profissional sob sua supervisão a:
 - f.1) Não realizar serviços diferentes dos previstos para o posto de trabalho;
 - f.2) Não se ausentar do local de trabalho sem prévia autorização;
 - f.3) Utilizar o telefone, o computador e outros recursos da CONTRATADA exclusivamente para o serviço.
- g) Manusear sistema informatizado de gestão patrimonial do TRE/MA, com perfil de usuário criado exclusivamente para a realização das seguintes funcionalidades: consultas com filtros por patrimônio, detentor, marca, modelo e nº de série;
- h) Execução de outras atividades correlatas que obedeçam à natureza da contratação.

Como se vê, os serviços pleiteados, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, possuem natureza predominantemente administrativa e estão circunscritos à área interna do Depósito de Urnas, composto pela Coordenadoria de Urnas e Sistemas Eleitorais (COUSE), Seção de Administração de Mídias e Depósito de Urnas (SEMDU) e Seção de Administração de Urnas Eletrônicas (SEADU), gestoras da Central de Armazenamento de Urnas do TRE-MA. Dentre as atividades, merece destaque a manutenção preventiva de 400 (quatrocentas) urnas eletrônicas, consubstanciada na seguinte rotina diária: a) retirada das urnas das estantes porta-paletes localizadas na área de armazenamento; b) transporte para área de manutenção; desembalagem e colocação nas bancadas; realização de Sistema de Teste de Exaustivo - STE durante 06 (seis) horas; c) retirada das urnas das bancadas após a realização do STE; d) organização em paletes; e) transporte para a área de armazenamento. Além de outras atividades de caráter mais intermitente, conforme descrito no Termo de Referência.

O termo “logístico” - usado na definição do objeto como qualificador secundário do termo “apoio” - tem, portanto, um caráter mais geral, tal como consta em alguns dicionários, no sentido de uma arte, conhecimento ou operação que trata da organização, movimentação - no caso, apenas interna - e manutenção de um ou de vários tipos de materiais. Não havendo nenhuma correspondência direta entre o “apoio administrativo e logístico” do objeto da contratação em apreço e o “serviço postal de logística integrada” definido no art. 3º, II, alínea “d” do Decreto nº 12.124/2024, tal como alega a Impugnante. São, como demonstrado, atividades bastante distintas.

Assim, por NÃO se tratar de nenhuma forma de serviço postal não exclusivo, tal como definido do Decreto nº 12.124/2024 - o qual prevê a contratação direta, preferencialmente, das Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - este setor opina pelo INDEFERIMENTO da Impugnação Administrativa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90048/2024."

Desta forma, não foi acatada a referida Impugnação, ficando mantida a data de abertura do Certame.

Atenciosamente,

Thiago Chung de Farias
Pregoeiro